



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

## LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

PROCESSO Nº 102/2021

Os autos referentes ao Processo nº 102, procedimento de **Dispensa por Justificativa nº 8/2021**, destinado a **aquisição de bomba tira-leite materno para uso no atendimento do Núcleo de Aleitamento Materno promovido pela Secretaria da Saúde**. Vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do processo e o respectivo termo de contrato e/ou instrumento equivalente, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93.

Considerando a realização da licitação Pregão 13/2021, para proceder o registro de preços de produtos e equipamentos hospitalares, licitação a qual ficou fracassada no item 12 – bomba tira leite materno, decorrente de que as propostas apresentadas foram superiores ao preço máximo estabelecido para o produto.

Considerando a justificativa da secretaria solicitante, Memorando nº 24/2021, quanto a necessidade do equipamento para atendimento a demanda do Núcleo de Aleitamento Materno;

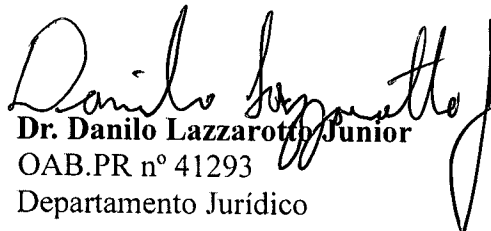
Assim conforme Memorando 24/2021 – SAL e Solicitação interna de materiais nº 219/2021, justifica a necessidade da aquisição para atender a demanda da solicitante. Restando a aquisição por dispensa fundamentada no Art. 24 V da Lei 8.666/93, bem como no Art. 24 II da Lei 8.666/93.

Examinados os autos do processo constata-se a constituição formal do processo, mediante a especificação do objeto, indicação de previsão orçamentária, autorização pela autoridade responsável, preço de referência, regularidade fiscal da empresa fornecedora, fundamentação da dispensa baseado no Art. 24 Inciso V e II da Lei 8.666/93.

Assim a dispensa de licitação guarda regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

É o Parecer

Céu Azul, 07 de abril de 2021

  
**Dr. Danilo Lazzarotto Junior**  
OAB.PR nº 41293  
Departamento Jurídico